



LEI Nº.: 4.111, DE 18 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE BRINCADEIRAS ANTIGAS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada da "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Paraíba do Sul, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana do dia 28 de maio, "Dia Mundial do Brincar", com o objetivo de incentivar, promover e valorizar a brincadeira, reforçando sua relevância para o desenvolvimento saudável da infância e adolescência.

Art. 2º A "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" tem por objetivo despertar nas crianças o interesse por brincadeiras antigas que proporcionem a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades, através de brincadeiras tradicionais.

Parágrafo único. As brincadeiras antigas referidas no caput poderão consistir, para a execução desta lei, dentre outras, nos jogos de queimada, pique bandeira, corridas de saco, ovos na colher, pula corda, amarelinha, esconde-esconde e brincadeira de roda.

Art. 3º As brincadeiras deverão estimular o desenvolvimento saudável dos infantes, visando o resgate cultural das brincadeiras de rua, possibilitando as vivências lúdicas, a fim de criar vínculos sociais, aprendizado e comunicação.

Art. 4º Durante a "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Brincadeiras Antigas" poderá ser promovido um momento destinado à realização de brincadeiras antigas entre filhos e pais e/ou responsáveis, a fim de estimular a união e o convívio familiar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, caso entenda conveniente e oportuno, realizar atividades nas dependências das unidades da rede municipal de ensino, nos centros



culturais e nos órgãos públicos, preferencialmente em locais abertos.

Art. 6º É facultado ao Poder Executivo promover parcerias com a iniciativa privada visando a melhor consecução e cumprimento desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa dias) dias.

Art. 8º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024